

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## REGIMENTO DE SALÁRIOS E PREÇOS DE 1522. PARA GUIMARÃES.

ALMEIDA, Eduardo de

Ano: 1930 | Número: 40

---

### Como citar este documento:

ALMEIDA, Eduardo de, Regimento de salários e preços de 1522. Para Guimarães. *Revista de Guimarães*, 40 (1-2) Jan.-Jun. 1930, p. 41-63.

---

Casa de Sarmiento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães  
E-mail: [geral@csarmiento.uminho.pt](mailto:geral@csarmiento.uminho.pt)  
URL: [www.csarmiento.uminho.pt](http://www.csarmiento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

# Regimento de salários e preços de 1522

(para Guimarães)

Ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Fortunato de Almeida

A acção fiscal e económica logo começa a revelar-se na letra dos forais, ou êles fôsem destinados à população dos lugares, a que eram concedidos, ou se houvesse em desígnio o seu consolidamento e prosperidade, inscrevendo-se, além de certas penas ou rudimentos da organização da justiça, os tributos impostos nas rendas e relações de comércio. Assim acontece no foral do Conde D. Henrique, de antes de 1096, onde, marcando-se os dinheiros a pagar por cada uma das casas, entre as festas de Santo André, se nomeia a taxa devida pelos bancos da venda da carne (em 1254, D. Afonso III consente ou confirma a liberdade de venda, tanto nos açougues do burgo, como nos que lhe pertenciam, sendo certo que nos açougues, além de carne e pescado, se negociavam outros géneros) e de outras compras e vendas, acrescentando D. Afonso Henriques, em 1128, certos privilégios, como a isenção da portagem — *in tota mea terra non donetis portaticum* —, regalia pela qual haviam de propugnar, mais tarde, os procuradores de Guimarães, levantando suas queixas se, em algumas terras das ordens, dos arcebispos e bispos, e de fidalgos, vexavam os mercadores e moradores da vila, ali trazendo suas mercadorias, com a exigência daquele tributo (Côrtes de Lisboa de 1436).

Como é natural em uma sociedade que transitava na forma da sua organização colectiva, cedo amanheceu o cuidado, que era afinal o instinto de conservação espontâneo e rudimentar, mas imperioso, de velar pela utilidade do solo, a terra-mãe da energia humana, e de intervir nas relações dos habitantes, assegurando-lhes o direito à vida na alimentação e no vestuário.

Já em 1145, os homens bons de Coimbra, maiores ou menores, os grandes e os pequenos, se reüniam para

organizar as posturas municipais — *Correctio morum colimbricæ a civibus omnibus statuta* —, em que regulam e deliberam sobre sapataria, carniçaria, pescadores, tendei-  
ras e vinho. Nos *Costumes e Foros* de outros povoados, entre as disposições penais, estabelecem-se regras econô-  
micas de bom entendimento para tornar o trabalho produ-  
tivo e facilitar a economia doméstica.

D. Denis, em Carta de 1318, confirma as posturas do concelho de Guimarães, mandando que o peixe se venda no açougue, os peixeiros vão nos seus dias da se-  
mana, esforçando-se cada um por trazer peixe no dia que lhe cabe, impedindo os regateiros assaltem a feira antes de tanger sua hora, que os vinhateiros deem água no vinho, que os carniceiros vendam carne fora do lugar, mandando as regateiras fazer o pão conforme haviam combinado, e suscitando a observância de preceitos contra o açambarcamento de géneros pelos regalões.

E em 26 de Dezembro de 1253, D. Afonso III, por-  
que tudo se vendia muito caro desde que se quebrara a moeda, decreta a taxa geral dos preços de compra e venda, curiosíssimo documento para o estudo da época — *Alfonsus Dei gratia Rex Portugalie et comes Bolonie omnibus prelati-  
tis et pretoribus et aluazilibus et comendatoribus et judi-  
cibus et universis conciliis et toti populo a Minio usque ad Dorium salutem et amorem*.

Aos senhores das terras e aos habitantes dos burgos essencialmente convinha que o agrícola se mantivesse na velha escravidão à gleba — era o lucro da renda, era a certeza do pão. Não queriam ver mudança no ofício do lavrador, nem que o seu filho viesse para a cidade experimentar sua vocação em outros ofícios, como ao mercador não convinha a concorrência do mesteiral. O lavrador e o artista são inquietos — a mesma ânsia de vida fermenta e reanima tôda a população, a que o estado de guerra trazia o exemplo das situações inesperadas e opulentas. «E' desde o reinado de D. Afonso IV, escreve *Gama Barros*, que principiam a aparecer com freqüência as leis reguladoras da liberdade de trabalho». Nas Côrtes de Lisboa de 1371 assentara-se que os concelhos regulassem por suas posturas o serviço dos trabalhadores. E os trabalhadores não descansam, enquanto não conseguem intervenção directa na administração municipal.

Em 1383 é organizada a Casa dos Vinte e Quatro: dois misteres, eleitos por cada um dos doze em que se incorporaram os de Lisboa, tinham assento na câmara. A carta de 13 de Junho de 1391 determinava a forma das eleições municipais, depois modificada pelas *Ordenações Afonsinas* (1). Em Guimarães havia doze pessoas dos misteres, eleitas por todos os oficiais mecânicos da vila, nas oitavas do Natal, escolhendo cada ofício um homem para os doze; havendo mais ofícios os dos misteres concertariam a forma da sua representação (*Côrtes de Evora de 1535*).

Aos magistrados da terra, com a aprovação do Corregedor, depois das *Côrtes de Evora de 1481*, fôra cometido o encargo de taxar o preço das cousas, ficando sujeitos a penas tanto os que aumentassem o preço, como os que desertassem os ofícios; os almotacés vigiavam o abastecimento dos gêneros alimentícios, o cumprimento das posturas, a obediência aos preços estabelecidos, taxavam o preço dos que iam ao mercado, os salários dos ofícios, os pesos e medidas, a mais doutras atribuições de interesse público (*Ord. Afons.*, Livro I, cap. 28). Mas se já esta organização se destinava a regular contendas, lutas e rivalidades de interesses e de trabalho, do seu próprio exercício resultavam outras.

Para ocorrerem às despesas das guerras, em que andavam empenhados, para remunerar os serviços prestados pelos particulares ou pelas ordens, não raro quebravam ou alteravam o valor da moeda, com repercussão imediata em tôda a vida económica. Não se vendo condignamente estipulada, e ainda escarnekida pelo fisco e pelas extorsões dos poderosos, a lavoura deixara cair inertes os braços

---

(1) No dia de Santo Estevão, a 26 de Dezembro, os pregoeiros corriam a vila para que todas se juntassem no *Paço do Concelho* a ver como se firavam os pelouros para os oficiais, que haviam de fazer parte da Câmara. De uma bôlsa, em que estavam fechados à chave os pelouros, depois de aberta pelo vereador que tinha a chave, um tabelião metia a mão e firava dois pelouros para os juizes, quatro pelouros para vereadores, e depois mais um para o procurador do concelho. Logo ali, feito o sorteio, lhes eram outorgados os poderes, com a recomendação da forma como deviam usá-los e das obrigações que tinham, encomendando-se a resolução de qualquer negócio que os habitantes trouxessem mais a peito (*Documento de 1415*).

cansados ou demandava nos ofícios uma situação social mais protegida nas leis e costumes, e de melhor e mais seguro lucro.

A nossa política agrária foi sempre tormentosa. D. Fernando procura violentamente acudir com a lei das sesmarias para o aproveitamento das lavouras abandonadas; arrolam-se pelas frêguesias os mancebos no intuito de os obrigar a permanecer no mesmo trabalho a que se dedicavam; acentua-se a reacção contra a liberdade de escolha ou mudança de ofício; procura-se remediar a indolência crescente, no meio que se vai corrompendo sob a influência nefasta do luxo e da frivolidade, não só determinando a forma das sementeiras, mondas e colheitas (*Lei de 12 de Fevereiro de 1564*), como tentando coibir o açambarcamento de cereais para a sua revenda por excessivos preços, ou obstando à saída, para fora do reino, de ouro, prata, dinheiro, bestas, ou outras cousas (*Ord. Af.*, Livro V, cap. 47) e legislando contra o luxo (*Ord. Af.*, cap. 43) e o jôgo (as mesmas *Ord.*, caps. 40 e 41).

Muitas vezes as taxas e posturas não se cumpriam, nem podiam já cumprir-se: «Os preceitos que decreta Afonso IV para satisfazer a essas reclamações, são inspirados pelas mesmas ideias de repressão. Os concelhos devem estabelecer posturas adequadas, e onde já as houver, ou ordenadas pelos concelhos, ou instituídas pelo rei, cumpre fazê-las executar» (*Gama Barros*). Cerceiam-se privilégios vexatórios; condenam-se abusos desvairados; nomeiam-se vedores para essa observância e para repartirem os mancebos e obreiros entre o povo, não esquecendo os pobres, e evitando a fuga costumada e emigração crescente dos trabalhadores; atende-se às relações entre amos e serviçais (*Ord. Af.*, Livro IV, caps. 27 a 34); regula-se o contrato de compra e venda (caps. 35, 36 e 45 a 49); fomenta-se o tráfico de mercadorias dentro do país, dando maior desenvolvimento e regalias às feiras <sup>(1)</sup>; manda-se

---

(1) D. Afonso III, em 1258, instituiu no Castelo uma feira que se fazia quatro vezes no ano, designando os meados dos meses de Junho, Dezembro e Março e durando cada vez quatro dias, opondo-se D. Denis aos agravamentos que os da vila do Mosteiro levantaram e faziam por ocasião daquela feira (1308). D. Fernando extinguiu as feiras do Castelo (1369), substituindo-as por uma semanal na vila, restabelecendo-as, porém,

aceitar o juramento sôbre dívidas dos carnicheiros, padeiras e taverneiras (cap. 56).

Através as vicissitudes do tempo, a actividade económica, múltipla e dispersa, vingava acentuar-se e em alguns pontos notavelmente; mas, por um lado, a irregularidade do clima, que trouxe o ano sêco de 1521 e o ano de fome de 1535, as grandes epidemias, como a de 1493 que se prolongou durante muitos anos, e as de 1520 e 1521, o sangrar da população, já escassa, para as navegações e conquistas do ultramar, ajuntando-se ao nosso torpôr e ao nosso irrequietismo, manifestações evidentes do sistema nervoso da nossa nacionalidade, produziram êsse fenómeno bem constante e tipico em tôdas as páginas da nossa história, de uma tendência formal, pertinaz, endêmica para a carestia dos gêneros e dificuldade de vida mesmo nos períodos mais florescentes e prósperos.

O povo tinha, como hoje, as suas romarias, o seu S. Miguel, — não nos deixemos, porém, iludir pela magnificência enfiante dos banquetes e pela fama glutona de certos mosteiros. O nosso povo, sóbrio de natureza, alimentou-se sempre deficientemente e o seu rude trajar, a pobreza do seu tugúrio contrastavam lamentavelmente com o luxo impertinente, de que nos fala *Clenardo*, e com a grandeza dos solares. E sendo também por inclinação económico, mas falho de iniciativa, a não ser no forte estímulo ou na escola salutar do exemplo, as mais das vezes em terra estranha, nunca a sua economia o remediou. Esta impressão de luta e de mingua marca fortemente as páginas da história.

*Duarte Nunes do Leão* louva e exalça o sentimento religioso, o zêlo do culto divino e a lealdade dos portugueses, severos e vergonhosos, e, como ornamentos das

---

em 1372. D. Afonso IV autorizou a criação de uma feira, no mês de Abril, que podia prolongar-se por todo o mês, concedendo também, como para aquelas se fizera, umas certas regalias. Atendendo ao que lhe foi representado nas Côrtes de Évora, D. Afonso V, concorda que a feira, caída já de novo, comece logo na segunda-feira, oitava da Páscoa, e que dure oito dias, com os mesmos privilégios que tinha a feira de Barcelos. E, em 1452, é criada uma feira franqueada em Agosto, a qual começaria no dia 7 e duraria até 17. D. Manuel, a pedido, transfere o princípio da feira para o dia 15, devendo acabar a 25 (1498), o que é confirmado por D. João III, em 1526.

mulheres, o seu honesto recolhimento, inclinação para a vida monástica, forçando até sua entrada na clausura contra a vontade da família, o apartamento que fazem das suspeitas de procedimento menos casto, sua repugnância pelo jôgo e pelo vinho, dizendo-nos a excelência do seu viver doméstico, encerrado na penumbra silenciosa do lar. Se houvessem apenas medrado estas virtudes, recordadas pelo seu parentesco com a ideia que então se formava da história, por altas e verdadeiras, não conseguiriam nossos antepassados fazer-nos chegar a herança da nacionalidade que dêles recebemos. A-par, mais obscuras e muito mais profundas, são aquelas que lhes animaram o engenho e os braços no decurso dos séculos ingratos, e puderam, não sem a mácula, por nós preparada, da filipina dominação, arrastar seu fadário humilde numa sociedade corrompida e degradada pelo pernicioso estonteamento das riquezas ultramarimas, pelo desenfreio das ambições dos nobres e pela decadência intelectual do clero monástico e secular, embebidos noutros empenhos mais secamente materialistas.

« *Clenardo* ao observar a sociedade portuguesa (diz o Sr. Dr. *Gonçalves Cerejeira*, hoje elevado à dignidade de Cardial Patriarca) sob os ouropéis brilhantes que a encobriam, num tempo em que os fumos da Índia toldavam a clara visão das coisas à maior parte, não queima o seu grão de incenso no altar da opinião pública. Logo reconhece a diferente maneira de ser da sociedade portuguesa. Os costumes portugueses chocam-no ». E acrescenta: « Analisando a sociedade portuguesa, o arguto flamengo nota logo como qualidades dominantes dos seus membros a *repugnância pelo trabalho*, a *mania nobiliarquica*, e a *facilidade dos costumes* ».

Estamos chegados ao reinado de D. João III, complexo e contraditório, orgânico e dissolvente, progressivo e retrógrado. A vida corria fácil a muitos, penosíssima a muitos mais. A agricultura definha, o escravo substitui o trabalhador. Mas, se Lisboa é uma grande cidade cosmopolita, um pôrto maravilhoso da navegação e a roda fina, indolente, ostenta espaventações de luxo, profana a humildade dos templos com litúrgicas sumptuosidades, há muito indígena, farrapento e magro, ateimado à gleba, e, na sua oficina, o mesteiral devota-se à sua arte com amorosa ternura. Fica a estatística pitoresca e elucidativa de *Cristó-*

vão *Rodrigues de Oliveira*, mas perde-se no anonimato o labor suado e fecundo.

O Sr. Dr. *Fortunato de Almeida* coligiu dados curiosos, intimamente necessários à leitura do presente documento. Frisaremos o essencial: «Nos últimos anos do século XIV, correndo as obras do Convento do Carmo (em Lisboa), ganhavam os mestres por dia 30 réis, os oficiais 13 réis e os serventes 10 réis. Pelos anos de 1456, na Comarca de Entre-Douro-e-Minho, o trigo vendia-se a 15, 16 e 18 réis o alqueire; o centeio a 10 réis; o milho a 5 e 6 réis. Em 1490, no Minho, valia um alqueire de trigo 18 réis; um alqueire de centeio, 12 réis; um alqueire de milho, 8 réis. Em 1515 regulavam em todo o reino os seguintes preços de cereais por alqueire: trigo, 15 a 30 réis; milho, 12 a 18 réis; centeio, 12 a 25 réis; cevada, 7 a 10 réis.

Preços, no mesmo ano, na Comarca da Beira, nos Almojarifades de Lamego, Viseu e Guarda: trigo a 26 réis o alqueire; centeio a 18 réis; cevada a 16 réis; milho a 15 réis; um almude de vinho 25 réis; um alqueire de azeite, 150 réis; um leitão, 25 réis; uma lampreia, 15 réis; um sável, 20 réis; dois patos, 50 réis; dois frangos, 15 réis; um cabrito ou cordeiro, 25 réis; um feixe de linho, 50 réis; um alqueire de legumes, 31 réis; um alqueire de castanhas, 5 réis; uma canada de manteiga, 60 réis; uma canada de mel, 25 réis; um arrátel de cera, 30 réis.

Segundo *Fr. Luís de Sousa*, por carta régia de 21 de Setembro de 1533, consta que se achava o trigo a 30 réis o alqueire; e quarenta moios de milho a 25 réis o alqueire. Em 1382 custava um arrátel de vaca 6 dinheiros; um arrátel de carneiro, 4 dinheiros; um arrátel de porco, 1 soldo. Em 1527 oscilava o preço da vaca em diversas províncias entre  $2\frac{2}{3}$  réis e 5 réis cada arrátel. Em 1515 custava um frango 7 a 22 réis; e um pato 10 a 30 réis. No segundo quartel do século XVI vendia-se uma galinha em Lamego por 17 réis; e cinco ovos por 2 réis. Em 1449 vendia-se uma dúzia de pescadas por 120 réis, e em 1491 por 130 réis. Um milheiro de sardinhas custava no Algarve, em 1490, 10 a 20 réis. O azeite teve os seguintes preços: em 1401, um alqueire por uma libra da moeda antiga; em 1475, um alqueire por 20 a 40 réis; em 1515,



um alqueire por 60 a 150 réis; em 1517, uma canada por 20 réis; em 1551, um alqueire por 200 réis. O sal valia em 1437 à razão de 17 réis cada moio; e em 1490 4 réis e 2 ceitis por alqueire. Uma arroba de açúcar valia 400 réis em 1472; e 315 réis em 1514. Uma pipa de vinho valia, em 1454, 750 a 1\$250 réis; em 1513, 3\$000 réis; em 1515, 13 a 50 réis cada almude. Em 1450, comprava-se pano de bragal para sacos a 8 réis cada vara; e também no mesmo ano se comprou bragal a 7 réis cada vara. No mesmo ano vendia-se pano de linho por preços que variavam entre 12 e 16 réis cada vara. *Costa Lobo* publicou uma lista de preços da carne em 1527 e 1531.

O documento inédito, que a seguir transcrevemos, é sobretudo curioso, e mais de um ensinamento, como oportunamente se comentará, êle nos traz, e em especial para a vida económica em Guimarães, no período a que diz respeito, ajudando-nos a esclarecer certos pontos ainda obscuros da nossa história local (!).

### Taxas pa a Villa de Guimarães

Dom Joham per graça de do Rey de portugall e dos algarues daquem e dalem mar é africa sn.<sup>or</sup> de g.<sup>ne</sup> Faço saber a voos juizes e vereadores e procurador da villa de guimarães que eu mam dey vir pollos desembargadores do paço as taxas que nesa villa per meu mádado fizestes so-

(<sup>1</sup>) *Gama Barros — História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, tomo I, Livro II, cap. II, secção IV; tomo II, Livro III, caps. XI, XII, XIII, XIV e XV.

*Alexandre Herculano — História de Portugal*, Livro VIII, Parte II. *M. Pinheiro Chagas — História de Portugal*, edição popular e ilustrada, vol. VII, cap. I a VI.

*Portvgaliae Monvmenta Historica*, Leges et Consuetudines, vol. I, pág. 192 e seg.; 350 e 351; 739 e seg.

*Ordenações Afonsinas*, Livros III e V, caps. citados no texto.

*Fortunato de Almeida — História de Portugal*, tomo III, Livro VI.

*Duarte Nunes do Leão — Descrição de Portugal*, caps. 85, 87 e 88.

*Dr. M. Gonçalves Cerejeira — O Humanismo em Portugal*. Cleonardo. Cap. III.

*Costa Lobo — História da Sociedade em Portugal no século XV*, pág. 546 e seg.

*Eduardo d'Almeida — Romagem dos Séculos*.

bre os mantimêtos feilio dobras jornães doficiaês e outras cousas em ellas comteudas os quaes viram e exsaminaram as ditas taxas e prouerão em ellas allgúas cousas que lhes pareceo necesarjas e de todo me foy dado relaçam e foy asemtado que nos preços das cousas que na dita villa e em seu termo ouueram de faser e vemder se guardasem as taxas seguimtes as quács hey por bem que se guardem e cumpram como se nellas comtem sob as penas abaixo declaradas.

### 1.º do pão

It. por que nos annos em que noso S.<sup>or</sup> der boas nouidades pa bastamça de pam não he necessario nellas taxa e pera os outros annos que não forem de tamta abastamça se não pode agora poer taxa certa de que se posa usar em todos por as nouidades de taes anos as mais das vezes serem diferentes hũas das outras pollo que a dita taxa se deue poer nos ditos anos conforme aa nouidade que noso suor em cada hũ delles der hey por bem e mando que os Juizes vereadores e procurador da dita villa e mais pessoas que soem amdar no regimento e gouernamça dela se ajumtem é camara bespora de nosa sñora de setembro de cada hũ ano e pratiquem se he necessario poerse é tall ano taxa no trigo cemteo çevada e milho que na dita villa e em seu termo ouuer e aella vier avemda dos outros lugares do reino segumdo a nouidade que noso sñr no dito der porq̃ no pão que aa dita villa vier de fora do reyno se não ha de poer taxa pareçemdo aos sobreditos ou á moer parte delles que no tall ano não ha necessidade de taxa se não poera e se fara asemto pollo exvam da camara no liuro della asinado por elles de como se asemto que não ouuese no dito anno taxa.

E pareçemdo aos ditos Juizes vereadores e p.<sup>as</sup> acima ditas ou a moer parte dellas que se deue poer a dita taxa a poeram naquelles preços em que polla moer parte for acordado avemdo respeito aa nouidade do ano e suas outras mais causas q̃ pera iso ouuer a qual taxa duraraa ate o outro dia de bespora de nosa sñora de set.<sup>o</sup> do anno seguimte do que outro sy se fara asemto no liuro da camara na man.<sup>ra</sup> acima declarada pã terde se da usar dita

taxa do pão os ditos Juizes vereadores e procurador me emuiarão o treslado do dito asemto e aallem diso me escreverão o que no caso fiseram e as penas que lhes parecer que se deuem poer as pesoas que não guardarem a dita taxa pera eu todo ver e acerca diso mandar o que ouuer por meu seruiço e boa governamça da dita villa.

E posto que os ditos Juizes e officiaes é hüs anos tenham tomado concrusam no dito dia de bespera de nosa sñora de setembro que naquelles anos se não ponha taxa no pão e em outros anos que se ponha a dita taxa em certos preços como acima he declarado elles em quallquer outro tempo de cada hũ dos ditos annos em q̃ lhes parecer necesarjo poerse a dita taxa, quãdo não for posta ou accẽtar-se ou demenuir-se nos preços da que he feita segundo abastamça ou necessidade do pão que no tall tempo ouuer o farão todas as vezes que lhe asy parecer necesarjo do que se fara asemto e mo faram' saber polla maneira que dito he pera eu acerq<sup>ta</sup> diso mamdar o que ouuer pur bem.

### T.º da carne

It. a carne fresca se vemdera nesa Villa e é seu termo polla taxa gerall que aesa comarqua tenho emviada.

#### A

#### *alfaiates*

It. nam leuara hu alfaiate de feitio de hua capa aberta de capello chaa sem bainha nẽ debrum de vimte e çimquo rs.	xxb rs.
E sendo com bainha por baixo trinta rs. . . . .	xxx rs.
E se for com hũ debrum trinta e çimquo rs. . . . .	xxxb rs.
E por cada debrum que lhe mais poserem çimq <sup>o</sup> de cada huũ	b rs.
It. de feitio de hũ capuz comprido coremta rs. . . . .	xl rs.
It. de hũ tabardo com mangas çimquoçta rs. . . . .	l rs.
It. de hũa loba trinta e çimquo rs. . . . .	xxxb rs.
It. de hũ gabam atabardado e debruado corçta rs. . . . .	xl rs.
E sendo sem debrum trinta rs. . . . .	xxx rs.
It. do feitio de hũa capa de raya com capello e mãgas chaa trinta rs. . . . .	xxx rs.
E se for debruada coremta rs. . . . .	xl rs.

It. de hũa capa lombarda ou mamteo sem debrum vinte rs. . . . .	xx rs.
E sendo debrum vinte e cinco rs. . . . .	xxb rs.
It. hũ pellote domẽ forrado dos quartos somente trinta rs. . . . .	xxx rs.
E sendo todo forrado corenta rs. . . . .	xl rs.
It. de feiio de hũ pellote de moço de dez anos pera baixo quimze rs. . . . .	xb rs.
E sendo forrado todo vinte rs. . . . .	xx rs.
It. de hũ pellote de solia ou de chamalote chãõ cincoenta rs. . . . .	l rs.
E se for todo forrado sesenta rs. . . . .	lx rs.
E sendo debruado e forrado setenta rs. . . . .	lxx rs.
It. de hũa jornea de chamalote ou solia corenta rs. . . . .	xl rs.
E se for debruada cincoenta rs. . . . .	l rs.
E sendo com debrum e forro sesenta rs. . . . .	lx rs.
It. de feiio de hũ gibão de solia ou chamalote corenta rs. . . . .	xl rs.
E se for de seda cincoenta rs. . . . .	l rs.
E sendo de fustão ou pano trinta rs. . . . .	xxx rs.
It. de hũa Jaqueta de pano com mágas quimze rs. . . . .	xb rs.
E se for sê mágas dez rs. . . . .	x rs.
It. hũ roupão de pano debruado corenta rs. . . . .	xl rs.
E sendo de seda solia ou chamalote oytenta rs. . . . .	lxxx rs.
It. de feiio de huas calças chaãs com suas barras dereitas trinta rs. . . . .	xxx rs.
E se forem de pear e cortadas e forradas do mesino pano setenta rs. . . . .	lxx rs.
E sendo apestanadas e cortadas oytenta rs. . . . .	lxxx rs.
De todallas obras atras sendo feitas a pessoas de quatorze anos pera abaixo levarão de feiio per cada peça me- nos dez rs. . . . .	
	x rs.
It. de feiio de hum saio allto pera molher corenta rs. . . . .	xl rs.
E sendo de chamalote ou solia chãõ sesenta rs. . . . .	lx rs.
E se for debruado setenta rs. . . . .	lxx rs.
It. hum manto de solia chãõ trinta rs. . . . .	xxx rs.
E se for debruado corenta rs. . . . .	xl rs.
E sendo tall manto de pano vinte rs. . . . .	xx rs.
It. de feiio de hũa mamtilhinha chaa oyto rs. . . . .	biiij rs.
E se for debruada dez rs. . . . .	x rs.
E se for de fustão leuará outro tanto . . . . .	biiij rs.
E sendo a dita mamtilhinha dechamalote ou de solia chaa quimze rs. . . . .	xl rs.
E se for debruada vinte rs. . . . .	xx rs.
It. de hũa coola de rabo forrada e debruada corenta rs. . . . .	xl rs.
E se for chaa vinte rs. . . . .	xx rs.
It. de feiio de hũa vasquinha debruada trinta rs. . . . .	xxx rs.
E sendo chaa quimze rs. . . . .	xb rs.
It. huũ coos de seda chamalote ou solia cõ mamguas trinta rs. . . . .	xxx rs.
E se for sem mamguas quimze rs. . . . .	xb rs.
E sendo de pano e de mamguas quimze rs. . . . .	xb rs.
E nam sendo mamguas dez rs. . . . .	x rs.
It. de hum saynho de chamalote ou solia q̄ serve debruũs trinta rs. . . . .	xxx rs.

È sendo de pano com debrum vinte rs. . . . .	xx rs.
È outro tanto leuara de feitio do de fustão . . . . .	xx rs.
It. de hua fraldilha de molher de seruir quimze rs. . . . .	xb rs.
It. de hu sainho da dita molher de seruir doze rs. . . . .	xij rs.
È sendo as faes molheres ou moças de servir de doze annos para baixo leuara de feitio hu allfoiate de hua cota doze rs.	xxij rs.
È de hũ saynho dez rs. . . . .	x rs.
It. de hũa cota de chamailote vinte rs. . . . .	xx rs.
È de hu sainho quimze rs. . . . .	xb rs.
It. do feitio de hum cubertor chão vinte rs. . . . .	xx rs.
È sendo debruado de hum debrum trinta rs. . . . .	xxx rs.
È tendo dous debrũs corenta rs. . . . .	xl rs.
È se for de marca pequena ou do chão quimze rs. . . . .	xb rs.
È tendo hum debrum vinte rs. . . . .	xx rs.
È tendo dous debruns trinta rs. . . . .	xxx rs.

### *Allbardeiros*

It. nam valeraa mais hũa allbarda de burell e liteiro pera hua azemolla de çento e trinta rs. . . . .	cxxx rs.
È sendo a fall allbarda meaa cem rs. . . . .	c rs.
È se for pequena setenta rs. . . . .	lxx rs.
It. nam valera mais hũa allbardilha damdilhas de cõto oytenta rs.	clxxx rs.

### *Atafoneiros de casca*

It. nam leuara mais hũ atafoneiro de casca por moer hũ carro de casca de corenta rs. sũ outra pitança . . . . .	xl rs.
--	--------

### *Aluguer de bois*

It. nam leuara mais hũa p. <sup>a</sup> q̃ alugar hũa Junta de bois por huũ anno de oyto alqueires de pão meado . . . . .	bij rs.
--	---------

### *Ataqueiros*

It. nam valera mais huã duzia datacas darmar sũdo bem em- craçadas e as pomtas cõmpridas de oito rs. . . . .	bij rs.
It. das atacas pequenas valera a quatro rs. a duzia . . . . .	iiij rs.
It. hũa duzia datacas destopa de cores oyto rs. . . . .	bij rs.
It. hũa bollsa branca de carneiro sendo grande oyto rs. . . . .	bij rs.
È sendo pequena quatro rs. . . . .	iiij rs.
It. hũas luvas de cabrito vinte rs. . . . .	xx rs.
È sũdo de carneira boa q̃jmze rs. . . . .	xb rs.
È se for de bezerro trinta rs. . . . .	xxx rs.

### *Allmocreues*

It. não leuara hum allmocreue daluguer de hũa besta de dez rs. por hũa lleguoa . . . . .	x rs.
---	-------

*Aluguer dodres e trebolhas*

It. nam leuara mais hũa pesoa daluguer de hum odre por hum dia de hum reall e meio . . . . .	I real m <sup>o</sup>
It. daluguer de hũa trebolha tres rs. por cada dia . . . . .	ij rs.

**B***barqueiros*

It. nam leuara mais huũ barq <sup>ro</sup> de pasar hũa pesoa de meio reall . . . . .	m <sup>o</sup> real
E leuando a tall pesoa besta hum reall por sy e por ella . . . . .	I real
E himdo a dita besta carregada leuara o dito barq <sup>ro</sup> por ella e por seu dono hum reall e meio . . . . .	I real m <sup>o</sup>

*Barbeiros*

It. nam leuara mais hum barb <sup>ro</sup> de fazer a barba a hum homẽ trabalhador anabaia de dous rs. . . . .	ij rs.
E sendo atisoura quatro rs. . . . .	iiij rs.
E polas outras das pesoas homrradas sãdo feyta a dita barba atisoura com seu cabello e trosquea dez rs. . . . .	x rs.
E sendo feyta anavalha com fazer o cabello entre tamfo . . . . .	x rs.
E se as ditas pesoas homrradas lhe quiserem dar mais podello hão fazer.	
E fazendo o cabello somente leuara dous rs. . . . .	ij rs.
It. de rapar hu moço anavalha dous rs. . . . .	ij rs.
E de o trosquearem sôbre pemtem quatro rs. . . . .	iiij rs.
It não leuara mais hu barb <sup>ro</sup> de guarneçer hua espada — si alimpalla e ãvernizala e bainha de nouo com punho de couro coremã rs. . . . .	xl rs.
It. nam valera mais hua boa espada noua do porto ou de vallemça guarneçida de çimfo de çimquoçta rs. . . . .	l rs.
It. de guarneçer hũa bainha de veludo e alimpar a espada damdolhe o veludo e o punho çimquoçta rs. . . . .	l rs.
E de feifio de hũa bainha somẽte pera espada vimte e çimquo rs. . . . .	xxb rs.
E dalimpar hũa espada e emvernizar os cabos dez rs. . . . .	x rs.
It. dalimpar o ferro de hua lamça çimquo rs. . . . .	b rs.
E de hua chuça dez rs. . . . .	x rs.
It. de hua sangria sendo na villa dez rs. . . . .	x rs.
E sendo fora leuara o tall barb <sup>ro</sup> vimte rs. por cada legoa allem da sangria . . . . .	xx rs.
It. dalimpar hua aste de lamça de ferro e ãdireitala dez rs. . . . .	x rs.
It. nam valera mais hua aste de lamça de duas astas comprida de vimte pallmos pera riba de cem rs. . . . .	c rs.
E de hua aste de chuça sesemta rs. . . . .	lx rs.
E se for aste da remesam não valera mais de çimquoemta rs. . . . .	l rs.
It. não leuara mais hum barb <sup>ro</sup> damolar hu machado ou fouce de quatro rs. . . . .	iiij rs.

It. hu cutello de pescador e regat <sup>ra</sup> ou podão dous rs. . . . .	ij rs.
It. damolar hu cutello de mesa hu real e meio . . . . .	I real m <sup>o</sup>
E de hua faca grande hum real . . . . .	I real
E de quallquer outra faça meio reall . . . . .	m <sup>o</sup> real
It. de hua emxoo de mão quatro rs. . . . .	iiij rs.
E sendo dambollas mãos çimquo rs. . . . .	b rs.
It. de hua tesoura dallfayate ou çapat <sup>to</sup> quatro rs. . . . .	iiij rs.
E de tesouras meaãs dous rs. . . . .	ij rs.
E de quallquer outra tesoura pequena hu real . . . . .	I real
It. damolar hu cutello de çapat <sup>to</sup> ou trinchate dous rs. . . . .	ij rs.
E de hua sovella dous çeptis . . . . .	ij c.

### Bainheiros

It. nam valera mais hum faq <sup>ro</sup> de dez atee quinze peças de çemto e çimquoenta rs. . . . .	cl rs.
E sendo de quinze atee vinte peças duzentos e çimquoenta rs.	ccl rs.
It. hua bainha de punhall com sua faca não valera mais de quinze rs. . . . .	xb rs.
It. hua bainha de facas çarradas vinte rs. . . . .	xx rs.
E de hua bainha pera hua soo faca quatro rs. . . . .	iiij rs.
It. hua bainha dadaga cõ sua faca vinte rs. . . . .	xx rs.
It. hua bainha de mamchill dobrada trinta rs. . . . .	xxx rs.
E sendo symgella quinze rs. . . . .	xb rs.
It. de hu cano grande descrivaninha trinta rs. . . . .	xxx rs.
E se for meão vinte rs. . . . .	xx rs.
It. de hua caixa pera calliz dozentos rs. . . . .	cc rs.
It. nam valera mais hua caixa de color de duas ordẽs de quinze rs. . . . .	xb rs.
E de hua ordem oyto rs. . . . .	biiij rs.
It. de hua caixa pera saleiro e copo de pee oytenta rs. . . . .	lxxx rs.
E sendo caixa pera albarrada maior çemto e oytenta rs. . . . .	clxxx rs.

### Besteiros

It. nam valeraa mais hu arratell daço laurado pera arco de besta de oytenta rs. o arratell . . . . .	lxxx rs.
E damdolhe o aço pera fazer a vara do arco leuara çimquoenta rs. de feityo . . . . .	I rs.

### Bodes

It. nam valeraa mais hum bode de tres anõs pera q <sup>ro</sup> de çemto e oytenta rs. . . . .	clxxx rs.
E sendo de dous annos pera tras çemto e corenta rs. . . . .	cxl rs.

*Burell*

It. nam valeraa mais hua vara de burell de tres palmos de largo de canaueses e damarante e de barroso e daquy da terra de trinta rs. . . . .	xxx rs.
E isto sendo o dito burell apisoado.	

## C

*Cortidores*

It. não leuara mais hum cortidor por cortir hum couro de boy de quimze arrobas pera çima pomdo todos os custes de çem rs. . . . .	c rs.
E sendo de dez arrobas até quimze novemta rs. . . . .	lxl rs.
It. não leuara mais de cortir hua duzia de pelles cordauão de trezentos rs. . . . .	ccc rs.
E per meudo a trinta rs. a pelle . . . . .	xxx rs.
It. de hua duzia de pelles carneiras duzētos rs. . . . .	cc rs.
E per meudo de cada pelle vimte rs. . . . .	xx rs.

*Cutileiros*

It. nam valera mais hum manchill chao o maior com sua faqua de cesemta rs. . . . .	lx rs.
E sendo manchill de tres olhos com sua faqa novemta rs. . . . .	lxl rs.
E os de dous olhos oytenta rs. . . . .	lxxx rs.
It. doze peças de facas cō seu guarfo pera faqueiro duzentos e coremta rs. . . . .	ccxl rs.
E de quimze peças pera o dito faq <sup>o</sup> trezentos rs. . . . .	ccc rs.
It. hu cutello pera cosinha, nam valera mais de coremta rs. . . . .	xl rs.
It. hua faca de mesa quimze rs. . . . .	xb rs.
It. hu caniuete de cabo de ferro oyto rs. . . . .	bijj rs.
It. hu caniuete com fachão doze rs. . . . .	xij rs.
It. huas tisouras descriuaninha boas vinte rs. . . . .	xx rs.
E sendo dallfayatas trinta rs. . . . .	xxx rs.
E se forem pera barbear coremta rs. . . . .	xl rs.
It. huas tisouras pera allfayates cem rs. . . . .	c rs.
E sendo de çapat <sup>o</sup> noveimta rs. . . . .	lxl rs.
It. hum trimchante de çapat <sup>o</sup> vinte e çimquo rs. . . . .	xxb rs.
E uendemdo-se as duzias não ualera mais hua duzia de duzentos e coremta rs. . . . .	ccxl
It. hum bõ podão vimte e çimquo rs. . . . .	xxb rs.
E sendo podam grande pera madr <sup>ra</sup> e podar ueeiras trinta e çimquo rs. . . . .	xxx b rs.
It. hum naualhão de carniçeiro vinte rs. . . . .	xx rs.
E se for mais pequeno quimze rs. . . . .	xb rs.
It. hum punhall boyto nam valera mais de sesēta rs. . . . .	lx rs.



*Coronheiros*

It. nam valera mais hum fabel <sup>ro</sup> bõo de duzẽtos e çimquoçta rs.	cccl rs.
E sendo tauoleiro oytauado bõo trezẽtos rs.	ccc rs.
It. não leuara mais um coronh <sup>ro</sup> por alimpar e èvernizar hum tauoleiro de trimta rs.	xxx rs.
It. hua nooz de veado não valera mais de çimquoçta rs.	l rs.
E se for de ballea coremta rs.	xl rs.
It. nam leuara mais dasẽtar hua besta que outro fizer de quimze rs.	xb rs.
E sendo a besta ja velha dez rs.	x rs.
It. nam ualera mais hua chave estanhada de trimta rs.	xxx rs.
It. hũs fozis pera asemtar a veira dez rs.	x rs.
It. huas boas garras oytenta rs.	lxxx rs.
It do feitio de hua corda pera besta damdolhe o fio nam leuara mais de quatro rs.	iiij rs.
E fazẽdoas do seu fio de roda oyto rs.	biiij rs.
E sendo de nouello doze rs.	xij rs.
It. dalimpar huas garras não leuara mais de dez rs.	x rs.

*Cauouqueiros*

It. não leuara mais hum cauouq <sup>ro</sup> de quebrar hu carro de pedra na pedreira de çimquo rs.	b rs.
It. de trazer hu carro de pedra darredor da Villa donde a costumão quebrar sêdo pedra de galho oyto rs.	biiij rs.
It. não leuara mais hu cauouq <sup>ro</sup> de quebrar hum carro de pedra de gonça de selharja e desgastar de doze rs.	xij rs.
E das peças dagulhas e framqueiros de quebrar e desgastar leuara por carro quimze rs.	xb rs.
It. de quebrar hua padieira de sete ou oyto palmos leuara trimta rs.	xxx rs.
E sendo de noue ate dez palmos trimta e çinq <sup>o</sup> rs.	xxxv rs.
It. de trazer hum carro de pedra de gonça de selharja rebatos e agulhas vimte rs.	xx rs.
E das padieiras e peitoris leuara de as trazer trimta rs. por cada carro	xxx rs.
It. não leuara mais hu cauouq <sup>ro</sup> de jornall por hu dia de coremta rs. secos	xl rs.
E damdolhe de comer leuara vimte rs.	xx rs.
E as pesoas cõ que amdarem lhe dara os picões aguçados e rebatidas as cunhas.	
It. de quebrar e desgastar os peitoris pera janellas leuara o dito cauouqueiro por dia vimte e çimquo rs.	xxb rs.

*Çurradores*

It. não leuara mais hum çurrador de çurrar hua duzia de pelles de cordaam que dem botas e burziguis de preto de çem rs.	c rs.
---	-------

E de çurrar huas soo pelle dez rs. . . . .	x rs.
It. hua duzia de pelles pera botinas e ceruilhas de preto não leuara mais de as çurrar de sesemta rs. . . . .	lx rs.
It. de çurrar hua duzia de pelles de roxo e amorado de çemto e oylemta rs. . . . .	clxxx
E sendo as taes pelles çurradas damarelo e dourado duzemtos e coremta rs. . . . .	ccxl rs.
It. hua duzia de festado q' çemtrão ceruilhas e forros rozemta rs. . . . .	lxl rs.
It. de hua duzia de çano e bramquo pera burzequim ou botas cem rs. . . . .	c rs.
It. de çurrar hu par dilhargas de vaca de preto quimze rs. . . . .	xb rs.
E se forem pera cabeças ou çapatos de preto a dez rs. o par E sendo o dito par dilhargas çurradas de molho e doutras cores trinta rs. . . . .	x rs. xxx rs.
It. de çurrar o par dilhargas de baio vinte rs. . . . .	xx rs.
It. de hua pelle çscudada leuaram quimze rs. . . . .	xb rs.
E de temger hus borseguis do aveso dez rs. . . . .	x rs.

*Cabrito*

It. não valera mais hum cabrito de trinta rs. . . . .	xxx rs.
---	---------

*Coelhos*

It. nam valeraa mais hu coelho por bõo que seja de oyto rs. . . . .	biij rs.
---	----------

*Casqa pera cortir*

It. nam valera mais hu carro de casca de çemto e coremta rs. . . . .	cxl rs.
--	---------

*Call*

It. nam se leuara mais de carroto de cada alqr de call posto nesa Villa de tres rs. e alem diso se pagara avalia da dyta cal pollo p'ço que for taxada no lugar domde vier . . . . .	iiij rs.
--	----------

*Çapatos*

It. nam valerem mais hus çapatos de bõo cordouão de noue pontos pera çima de çimquoemta rs. . . . .	l rs.
E sendo de vaca de noue pera dez pontos corõta çinq <sup>o</sup> rs. . . . .	xlb rs.
E se forem de seis pontos atee oyto sendo de cordoua coremta rs. . . . .	xl rs.
E sendo de vaca de seis pontos ate oyto coremta rs. . . . .	xl rs.
It. hus çapatos de cordouão de quatro ate çinq <sup>o</sup> pontos trinta rs. . . . .	xxx rs.
E se forem de vaca boa dos mesmos pontos trinta rs. . . . .	xxx rs.

E sendo os ditos çapatos de quatro pomtos pera baixo nam vallerão mais que vinte rs. . . . .	xx rs.
E as cabeças de botas de cordouão e vaca dos pomtos açima declarados vallerão pollo preço dos çapatos seg <sup>o</sup> os pomtos forem.	
It. nam valerão mais hus borzeguis de bõ cordouam de noue pomtos pera çima que cheguem hum conto açima do gíolho de çemto e çimquoemta rs. . . . .	cl rs.
E sendo de seis pomtos atee oito çemto e vinte rs. . . . .	cxx rs.
E se forem de quatro ate çimquo pomtos da dita cõpridam oitemta rs. . . . .	lxxx rs.
It. huas çeruilhas de cordouam vinte rs. . . . .	xx rs.
E sendo de carneira de cores valerão dezaseis rs. . . . .	xbj rs.
It. nam valerão mais hus pantufos de homẽ de solas boas de noue pomtos pera çima de noventa rs. . . . .	lxl rs.
E se forem de seis pomtos até oito oitemta rs. . . . .	lxxx rs.
It. huas pantufos de cortiça muyto bõo de noue pomtos pera çima oitemta rs. . . . .	lxxx rs.
E sendo de seis pomtos atee oito setemta rs. . . . .	lxx rs.
It. huas boas botas de cordouão de hua sola de noue pomtos pera çima que dem per meia coxa — nam valeram mais de cemto e oitemta rs. . . . .	clxxx rs.
E de seis pomtos pera oito çemto e coremta rs. . . . .	cxl rs.
E de quatro pomtos ate çimquo nouemta rs. . . . .	lxl rs.
E se forem de dous pera tras sesemta rs. . . . .	lx rs.
E sendo daqy pera baixo trimta rs. . . . .	xxx rs.
It. huas botas de vaca de noue pomtos pera çima dilhargas da terra de duas solas que dem per mea coxa duzentos e vinte rs. . . . .	ccxx rs.
E sendo de seis pomtos atee oito duzentos rs. . . . .	y rs.
It. nam valerão mais huas cabeças de noue pomtos pera çima com duas solas de sesemta e çimq <sup>o</sup> rs. . . . .	lxb rs.
It huas solas lamçadas nam valera mais de vinte e çimquo rs. sũdo de noue pomtos pera çima . . . . .	xxb rs.
E de noue pomtos pera baixo vinte rs. . . . .	xx rs.
It. huas sollas de noue pomtos pera çima na mão não pasaram de vinte rs. . . . .	xx rs.
E de noue pomtos pera baixo na mão dezaseis rs. . . . .	xbj rs.
It. nam valerao mais huas çapafas de couro pera molher de seis pomtos pera çima sũdo pera chapís de sesemta rs. . . . .	lx rs.
E dahy pera baixo atee tres pomtos çimquoçta rs. . . . .	l rs.
E sendo de tres pomtos até hu trimta rs. . . . .	xxx rs.
E se forem pera meninas pequenas vinte rs. . . . .	xx rs.
It. huas botinas de sola e vira prefas de çimquo pomtos pera çima sesemta rs. . . . .	lx rs.
E sendo de cores setemta rs. . . . .	lxx rs.
It. nam valeram mais huas cabeças das difas botinas sendo de sola e vira de trimta e çimquo rs. . . . .	xxxb rs.
It. huas cabeças de vaca trimta rs. . . . .	xxx rs.
E de lhe lamçarem huas sobre solas vinte rs. . . . .	xx rs.
It. não valeram mais huas çapafas de bõ cordauão de tres atee quatro pomtos de çimquoçta rs. . . . .	l rs.

It. huas cabeças pera as ditas çapaças trimta rs. . . . .	xxx rs.
E sendo as ditas cabeças de vaca valerão vimte e çimquo rs.	xxb rs.
E de lhe lamçarem huas sobre sollas dezaseis rs. . . . .	xbj rs.
It. não valerã mais hus çhapis de molher daltura de hum conto p <sup>a</sup> riba de cores q̄ çemto e vimte rs. . . . .	cxx rs.
E sendo de quatro dedos atee hu conto çem rs. . . . .	c rs.
E se forem de quatro dedos pera baixo oytenta rs. . . . .	lxxx rs.
It. hus pamtufoç çarrados de molher pretos atee quatro dedos setenta rs. . . . .	lxx rs.
It. huas botinas e pamtufoçadas oytenta rs. . . . .	lxxx rs.
It. nam valerão mais hus borzeguis domẽ de carn <sup>ta</sup> de çem rs.	c rs.
E sendo mais pequenos oytenta rs. . . . .	lxxx
E os outros mais pequenos valerão a razão dos preços e me- didas atras.	

*Cordonizes*

It. não valerã mais hua codorniz de hu reall e meo . . . .	I real m <sup>o</sup>
--	-----------------------

*Cirieiros*

It. não leuara mais hum cirieiro por fazer hua liura de çera de dous arrates de quatro rs. . . . .	iiij rs.
---	----------

*Çera*

It nam valera mais hua liura de çera q̄ sam dous arrates por laurar de oytenta rs. . . . .	lxxx rs.
E se for ja queimada setenta rs. . . . .	lxx rs.

*Carneiros*

It. não valerã mais hu bõ carneiro e pee de cem rs. . . . .	c rs.
E sendo mais somenos nouenta rs. . . . .	lxl rs.

*Cabras*

It. não valera mais hua cabra de sesenta rs. . . . .	lx rs.
E sendo parida com o f <sup>o</sup> setenta rs. . . . .	lxx rs.
E se for cabra pera matar çimquenta rs. . . . .	l rs.

*Carpentros de casas*

It. não leuara mais hum carpent <sup>ro</sup> de jornall por hum dia de çimquenta rs. secos . . . . .	l rs.
E damdolhe de comer leuaraa trimta rs. somẽte . . . . .	xxx rs.

It. hu obreiro que não for egeminado não leuara mais de jornal seco por hu dia de trinta rs. . . . .	xxx rs.
E se lhe derem de comer leuara vinte rs. . . . .	xx rs.

### *Carpenteiros de caxas*

It. não valeraa mais hua arca de çimq <sup>o</sup> palmos em comprido e dous ã allto de çemto e vinte rs. . . . .	cxx rs.
E sendo arca de oito ou dez palmos ã comprido e tres dallto quinhentos e cincoçta rs. . . . .	lcl rs.
It. dos pãos pera cadeyra rasa trinta rs. . . . .	xxx rs.
E sendo os ditos pãos pera hua cadeyra despaldar çemto e setemta rs. . . . .	clxx rs.

### *Corrieiros*

It. nam valera mais hua guarnição de cauallo de brida perfeita — sl — redeas retramquas cilhas e loros e correas pera esporas e cabecadas de quinhçtos rs. . . . .	bc rs.
E sendo guarniçam de cavallo de correas compridas symgelas trezçtos rs. . . . .	iiije rs.
It. hus loros de brida dobrados çimquoemta rs. . . . .	l rs.
E se forem simgellos trinta rs. . . . .	xxx rs.
It. não valera mais hum peitorall de brida de coremta rs. . . . .	xl rs.
It. huas redeas de gineta de çimquo rs. . . . .	xxb rs.
It. hua guarnição de mulla toda perfeita não valeraa mais de quatroçentos e çimquoçta rs. . . . .	iiijcl rs.
It. huas redeas de gineta de cores trinta rs. . . . .	xxx rs.
E sendo pretas vinte e çimquo rs. . . . .	xxb rs.
It. de poren huas correas e huas esporas de gineta de cores quinze rs. . . . .	xb rs.
E se forem pretas doze rs. . . . .	xij rs.
It. huas cabecadas de gineta de couro não vallerã mais de trinta rs. . . . .	xxx rs.
E sendo pretas vinte e çimquo rs. . . . .	xxb rs.
It. hu peritorall de gineta com sua caxa ãvernizado sesemta rs. . . . .	lx rs.
E sendo preto çimquoçta rs. . . . .	l rs.
It. não valera mais hua guarnição dallmofreixe de hum em carrega seis çentos rs. . . . .	bje rs.
E sendo de dous emcarrega quatroçentos rs. . . . .	iiije rs.
It. de guarneci hua cadr <sup>a</sup> despaldas çemto e coremta rs. . . . .	cxl rs.
E sendo a dita guarnição pera cadr <sup>a</sup> rasa oitçta rs. . . . .	lxxx rs.
It. não valerão mais hus fallabartes de cordouão dobrados e pespontados cõ sua guarnição de ferro e tachons de çemto e trinta rs. . . . .	cxxx rs.
Edos outros largos comús de duzias valera cada hum vinte e çimquo rs. . . . .	xxb rs.
E sendo mais somenos vinte rs. . . . .	xx rs.
It. não leuara mais hum corrieiro de feiçto de hus fallabartes de velludo forrados e pespontados damdolhe o velludo de coremta rs. de suas mãos e couro . . . . .	xl rs.

It. não valera mais hua aljaba laurada e guarneçada de seda de cores p <sup>a</sup> vinte liras de seissçtos rs. . . . .	bjc rs.
E sendo chaã frezemtos rs.	

*Couros*

It. não valeraa mais hum couro de boy ou vaca de seis atee sete arrobas de duzemtos e çimquçta rs. . . . .	ijcl rs.
E sendo de oito atee dez arrobas frezemtos e corçta rs. . . . .	ijjcxl rs.
E se for de omze atee caforze arrobas quatro çemtos e çimquçta rs. . . . .	iiijcl rs.
E se o dito couro for de xb até vinte arrobas quimhentos e çimquçta rs. . . . .	bcl rs.

*Courama de toda sorte*

It. não valeraa mais hua duzia de pelles ç cabelo de machos de tres años pera çima pera botas e burzeguis de noveçtos e çimquçta rs. . . . .	ixtosl rs.
E sendo a tall duzia de pelles de machos meaos nam mais de seis çemtos rs. . . . .	bjc rs.
It. hua duzia de pelles de cabras quatro çemtos rs. . . . .	iiijc rs.
E sendo de carneiras cento e oylemta rs. . . . .	clxxx rs.

*Çumagre*

It. não valera mais hua arroba de bõ çumagre de setemta rs.	lx rs.
---	--------

*Caruão*

It. nam valera mais hum sacco de caruão de vara de medir em comprido e meia em largo de vinte rs. . . . .	xx rs.
---	--------

*Çilhas*

It. nam valera mais hua çilha de linho de gineta cõ seus ferros feita em coimbra de setemta rs. . . . .	lxx rs.
E sendo pera azeniallas vinte e çimquo rs. . . . .	xxb rs.
E das outras pequenas valera hua quimze rs. . . . .	xb rs.
It. hum lateguo grande oito rs. . . . .	bijj rs.
E sendo pequeno çimquo rs. . . . .	b rs.

*Cabrestos*

It. não valera mais hum cabresto de cauhallo guarneçido de couro de trimta rs. . . . .	xxx rs.
E sem guarniçam dezaseis rs. . . . .	xbj rs.

*Cabos de cabrestos*

It. não valera mais hum cabo de linho o maior de oito rs. . . . .	biiij rs.
E sêdo mais pequeno seis rs. . . . .	bj rs.
É se o dito cabo for de sobre carega valera quimze rs. . . . .	xb rs.
It. não valera mais hua corda desparto crua de quatro rs . . . . .	iiij rs.
It. hum cabresto de mulla com sua cadea trinta rs. . . . .	xxx rs.
It. o pano de hua atafarrilha dazemolla quimze rs. . . . .	xb rs.
E sendo mais pequena pera mulatos dez rs. . . . .	x rs.

## F

*ferreiros*

It. nam valera mais hum machado de mato de oitenta rs. . . . .	lxxx rs.
E sendo de carpenteria çemto e vinte rs. . . . .	cxx rs.
E de os calçarem e cabrunharem coremta rs. . . . .	xl rs.
It. hua fouçe de mão vinte e çimquo rs. . . . .	xxb rs.
E se for damballas mãos coremta rs. . . . .	xl rs.
E de acaçarem vinte rs. . . . .	xx rs.
It. não valera mais hua fouçinha de segar eruas de dez rs. . . . .	x rs.
E sendo de segar pão vinte rs. . . . .	xx rs.
It. hua emxada grande sesemta rs. . . . .	lx rs.
E de a calçarem trinta rs. . . . .	xxx rs.
E de meio calço quimze rs. . . . .	xb rs.
It. hu ferro darado de mão sêdo grande se vendera per peso a dez rs. o arratell e isto quer o dito ferro seja grande quer pequeno . . . . .	x rs.
E vendemdose a olho não valera mais hu ferro darando de vinte rs. . . . .	xx rs.
E sendo arado de vezadouro valera coremta rs. . . . .	xl rs.
It. hua sega grande de bõo pee sesemta rs. . . . .	lx rs.
It. de hua marra de quebrar pedra e cunhas do mesmo valera o arratell a dez rs. . . . .	x rs.
It. nam valera mais hum picão grande do monte bẽ calçado com o maço de setemta rs. . . . .	lxx rs.
E sendo pequeno de laurar e escodar a camartelo setemta rs.	lxx rs.
It. hua frempem de pee com toda outra ferramêta de cozinha não valera o arratell mais de dez rs. laurado . . . . .	x rs.
It. hum sacho valera sete rs. . . . .	bij rs.
It. hua serra grande bizcainha de serrar madeira não valera mais de çemto e oitemta rs. . . . .	clxxx rs.
It. hum çemto de pregos caibraes çimquoemta rs. . . . .	l rs.
E se forem fanoares vinte e oito rs. . . . .	xxbij rs.
E sendo faiares vinte rs. . . . .	xx rs.
It. os cortares não valerão mais de sesemta rs. o çemto. . . . .	lx rs.

*Ferradores*

It. nam valera mais hua ferradura lamçada de oito rs. . . . .	biiij rs.
It. hua ferradura feitiça de cauallo dez rs. . . . .	x rs.

E sendo dazemalla grande oit rs. . . . .	biiij rs.
E se for de mulafos ou roçis sete rs. . . . .	bij rs.
E sendo dasno çimquo rs. . . . .	b rs.

## G

*Guias de bois*

It. nam leuara mais hum homem de dar hua guia com hua junta de bois a laurar com arado ou grade por hum dia de trimta rs. e de comer . . . . .	xxx rs.
E nam lhe dando de comer coremta e çimquo rs. secos quell o frabalhador mais quiser . . . . .	xl b rs.
E seruiando com carro acarretar pedra ou outra cousa na fregia leuara por dia trimta rs. e de comer . . . . .	xxx rs.
E não lhe dando de comer coremta e çimquo rs. . . . .	xl b rs.
E himdo com carro leuara por cada legoa quimze rs. e de comer . . . . .	xb rs.

*Guado vacuum*

It. nam valera mais hum boy ou vaca de quatro pera cinco arrobas de seteçentos rs. . . . .	bijc rs.
E de seis ate sete arrobas noveçentos rs. . . . .	ixc rs.
E sendo de oyto ate noue arrobas mill e trezçtos rs. . . . .	j iijc rs.
E se for de homze pera doze mill e seteçentos rs. . . . .	j bijc rs.
E sendo de treze pera quatorze arrobas mill e noveçentos rs. . . . .	j ixc rs.
It. hum boy de xb atee dezaseis arrobas não valleraa mais de dous mill e trezçtos e çimquoemta rs. . . . .	ij iijc l rs.
E sendo de dzasete atee vimte arrobas tres mill rs. . . . .	ii j rs.

*Gallinhas*

It. nam valeraa mais hua boa galinha que vimte rs. . . . .	xx rs.
It. hu capão çouado muito bõo trimta rs. . . . .	xxx rs.
It. hu framgão oito rs. . . . .	biiij rs.

## J

*jornaleiros*

It. nam leuara hu homẽ de jornall por hum dia dādolhe de comer de doze rs . . . . .	xij rs.
E isto pera çlquer seruiço ou frabalho.	
Por maçar linho quatorze rs. . . . .	xiiij rs.
E sêdo secos vimte e çimquo rs. per dia . . . . .	xxv rs.
It. não leuara mais hua molher que amdar a sachar e maçar ou espadelar linho ou em outro çlquer seruiço damdolhe de comer de oito rs. por dia . . . . .	biiij rs.